

RESOLUÇÃO Nº 013/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 15-A DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2006), E CONSIDERANDO DECISÕES TOMADAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NOS DIAS 16 DE AGOSTO E 13 DE SETEMBRO DE 2006;

CONSIDERANDO a criação da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará: Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos e Alvará Judicial pela Lei Nº 87/2005, que alterou a Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO que as Varas de Família da Capital não têm competência para processar e julgar as ações de Tutela, Curatela, Ausência, Inventários, Partilhas e Arrolamentos, estando fragmentado o princípio do Juiz Natural;

CONSIDERANDO que a Lei nº 96/2006 conferiu ao Pleno do Tribunal de Justiça, por maioria absoluta de seus membros e por meio de resolução poderes para alterar a denominação e a competência das varas;

CONSIDERANDO que o legislador ordinário, através da Lei nº 96/2006, possibilitou ao Tribunal de Justiça a função de, nas Comarcas onde houver mais de uma vara, especializá-las e atribuir competência de natureza de feitos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 5 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido na sessão de 04 de julho de 2006 atendendo a proposta do Instituto de Direito de Família, constante no Pedido de Providências nº 166;

CONSIDERANDO a crescente complexidade das matérias envolventes de direito de família, sucessões e matérias que envolvem relações afetivas intensas, recomendando a especialização dos julgadores;

RESOLVE:

Art. 1º - A Vara de Interdição, Sucessão e Alvará: Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos; Alvará Judicial prevista no artigo 9º, inciso XXV, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado), com a nova redação dada pela Lei Complementar nº



096/2006, passará a denominar-se de "Vara de Interdição e Sucessão: Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos".

Art. 2º - As ações que tramitam nas Varas de Família serão encaminhadas a nova Vara modificada, no prazo de 10 dias, a contar da sua instalação em conjunto pelos Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO PRESIDENTE